

PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

Av D. Pedro II, 1415 - Tele/Fax: 3751-4435 E-mail: secretaria@cmabaetetuba.pa.gov.br camara_abaetetuba@hotmail.com Site: cmabaetetuba.pa.gov.br C.N.P.J.: 04.363.065/0001-52 Caixa Postal nº 6 – CEP: 68.440-000

PROJETO DE LEI Nº.031/2024

Abaetetuba – Pará

Excelentíssimo Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras, Senhores Vereadores.

Dispõe sobre a proibição de execução musical, nas Instituições Escolares Públicas e Privadas no Município de Abaetetuba, de músicas com letras que façam apologia ao crime, ao uso de drogas e/ou que expressem conteúdos sexuais.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL sanciona a seguinte lei:

- **Art. 1º** Fica proibido nas dependências das Instituições Públicas e Privadas de Ensino no Município de Abaetetuba ou em eventos promovidos por estas, a execução de músicas que exaltem a criminalidade, que contenham letras que façam apologia ao crime, ao uso de drogas, à facções criminosas e/ou ao tráfico de entorpecentes, bem como àquelas que transmitam ideias de conteúdo pornográfico, linguajar obsceno e expressões vulgares que aludam a prática de relação sexual ou de ato libidinoso.
- **Art. 2º** A direção da escola será responsável por fiscalizar o cumprimento da lei e o descumprimento desta acarreta a interrupção imediata do evento o qual a música estava sendo executada, e cumulativamente:
- I quando praticado por servidor ou funcionário público, considera-se exercício irregular de suas atribuições, aplicando-se as penalidades administrativas cabíveis; ou
- II quando praticado por funcionários de estabelecimentos de ensino privados, as seguintes penalidades, aplicáveis, conforme a responsabilidade, de forma gradativa:
 - a) advertência;
- b) em caso de reincidência, multa de R\$1.000,00 (mil) a R\$5.000,00 (cinco mil) reais, dobrada em caso de nova transgressão, sendo os seus valores atualizados anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC/IBGE.



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

Av D. Pedro II, 1415 - Tele/Fax: 3751-4435 E-mail: secretaria@cmabaetetuba.pa.gov.br camara_abaetetuba@hotmail.com Site: cmabaetetuba.pa.gov.br

C.N.P.J.: 04.363.065/0001-52 Caixa Postal nº 6 – CEP: 68.440-000 Abaetetuba – Pará

Parágrafo único – São garantidos o contraditório e a ampla defesa em todas as fases dos processos administrativos de autuação de que trata esta lei.

Art. 3º Órgão do Poder Executivo Municipal responsável deverá verificar e apurar eventual descumprimento desta lei e aplicar as sanções previstas, devendo disponibilizar canal de denúncias de pais, alunos, ou qualquer interessado, os quais ficam legitimados a oferecer reclamação.

Parágrafo único – Os valores das multas aplicadas serão revertidos para programa público de educação e proteção à infância e à juventude.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Abaetetuba, "Mário Ferreira Fonseca", 28 de maio de 2024.

Reverendo Emerson Alves VEREADOR - MDB



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

Av D. Pedro II, 1415 - Tele/Fax: 3751-4435 E-mail: secretaria@cmabaetetuba.pa.gov.br camara_abaetetuba@hotmail.com Site: cmabaetetuba.pa.gov.br

C.N.P.J.: 04.363.065/0001-52 Caixa Postal nº 6 – CEP: 68.440-000 Abaetetuba – Pará

JUSTIFICATIVA

Constituição Federal de 1988, em seu artigo 24, IX e XV determinou que compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: educação e proteção à infância e à juventude, mediante a veiculação de normas que busquem proteger as crianças e adolescentes matriculados na rede de ensino.

Ademais, a proposição não se encontra arrolada entre as normas de iniciativa privativa, previstas no art. 66 da Carta Magna, sendo tecnicamente possível e legalmente permitida esta proposta legislativa.

O projeto, que também é objeto de matéria semelhante em tramitação na Assembleia Legislativa de Minas Gerais, visa garantir o respeito aos direitos da infância e adolescência, conscientizando e evitando a exposição dos infantes (através da música) a conteúdos que exaltem a criminalidade e àqueles de caráter sexual, pornográficos e de linguagem inadequada que não combinam com a fase de vida que os menores estão inseridos.

A escola é uma das principais formadoras do caráter, valores e personalidade das crianças, jovens e adolescentes e o que se pretende preservar é a finalidade do ambiente pedagógico como sendo o local destinado ao estudo, aprendizado e o crescimento individual.

Por ser o veículo de formação e educação, a escola deve afastar os menores das influências de composições musicais que interferem negativamente no comportamento e nas relações interpessoais dos seus alunos.

Assim, a presente proposta não limita a expressão artística nem acrescenta novas diretrizes pedagógicas às escolas, vez que não altera o conteúdo das disciplinas escolares, seu calendário ou a atuação dos professores em sala de aula.

Pelas razões apresentadas, conto com apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta proposição.

Plenário da Câmara Municipal de Abaetetuba, "Mário Ferreira Fonseca", em 28 de maio de 2024.

Reverendo Emerson Alves VEREADOR - MDB